



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 3.257/2013

Altera o Art. 1º da Lei Nº. 3.180/2011, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal de Alegre **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 1º da Lei Municipal nº. 3.180/2011, de serviços de médico plantonista, junto ao Pronto Socorro Municipal, através de contrato de natureza administrativo, nos valores constantes abaixo:

PLANTÃO – DIAS	POR PERÍODO DE 12 HORAS	POR PERÍODO DE 24 HORAS
2ª a 6ª Feira (dia)	R\$ 900,00	R\$1.900,00
2ª a 6ª Feira (noite)	1.000,00	—
Sábados/domingos e Feriados	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00
24, 25 e 31 de dezembro e 1º de Janeiro.	R\$1.400,00	R\$2.800,00

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Alegre (ES), 07 de maio de 2013.

PAULO LEMOS BARBOSA

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial

Em 24/05/13.

W. Ost.